



## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2025

*Dispõe sobre a prioridade de atendimento para idosos, garimpeiros com silicose, doadores de sangue, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com necessidades especiais e pessoas com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.*

Os Vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade de atendimento para os idosos, garimpeiros acometidos por silicose, doadores de sangue, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com necessidades especiais e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como, seus acompanhantes, em todos os órgãos e departamentos públicos municipais, postos de saúde, secretarias, setores e departamentos públicos e estabelecimentos comerciais privados situados no Município de Ametista do Sul-RS.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, serão considerados abrangidos os seguintes setores:

**I - Setores Públicos:**

- a) Órgãos e departamentos da administração pública municipal;
- b) Postos de saúde e unidades de atendimento médico, ressalvados os atendimentos de urgência e emergência, que obedecerão aos critérios clínicos de prioridade;
- c) Secretarias e setores administrativos que realizam atendimento ao público.

**II - Setores Privados:**

- a) Supermercados e estabelecimentos comerciais em geral;
- b) Bancos e lotéricas;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) Outros estabelecimentos que ofereçam atendimento ao público;
- e) Pontos turísticos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos citados no artigo anterior ficam obrigados a afixar, em local visível, placas ou avisos informando sobre a prioridade de atendimento prevista nesta Lei,





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

incluindo a sinalização específica para o Transtorno do Espectro Autista, representada pelo Símbolo Mundial da Conscientização do Autismo (fita quebra-cabeça).

**Parágrafo Único** - O modelo da placa deverá seguir o padrão estabelecido no modelo Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) podendo ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

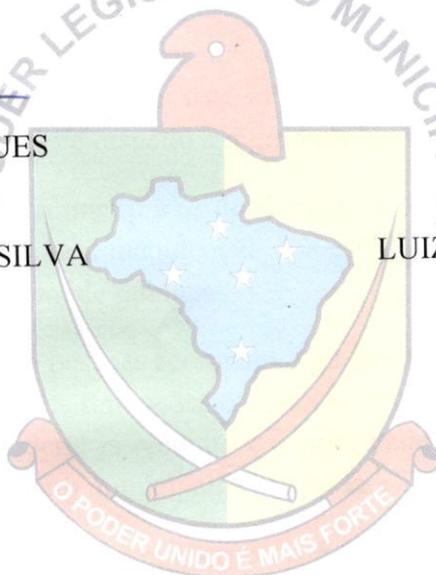
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, aos oito dias do mês de abril de 2025.

  
GILMAR WINKES  
Vereador

  
PEDRO LOPES DA SILVA  
Vereador

  
RONI TONET  
Vereador

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2025

### Ilustres Vereadores:

A presente proposição tem por objetivo garantir a prioridade de atendimento a grupos que demandam atenção especial em razão de suas condições de saúde, limitações físicas ou necessidades específicas, assegurando-lhes o acesso facilitado aos serviços essenciais no Município de Ametista do Sul.

Os idosos, em razão da maior vulnerabilidade física, necessitam de atendimento ágil, evitando a exposição prolongada a ambientes que possam comprometer sua saúde e bem-estar.

Os garimpeiros acometidos por silicose – doença pulmonar grave e irreversível causada pela inalação de pó de sílica – enfrentam severas limitações respiratórias, o que dificulta a permanência em locais de espera por longos períodos.

As pessoas com deficiência, por sua vez, frequentemente enfrentam barreiras na mobilidade, comunicação e interação com os serviços, sendo imprescindível o atendimento prioritário como forma de inclusão e respeito à dignidade humana.

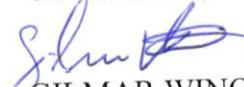
A proposta também contempla os doadores de sangue, com o intuito de estimular esse gesto solidário, essencial para a manutenção dos estoques dos hemocentros e hospitais, contribuindo diretamente para a saúde pública.

Gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo também requerem atenção especial, tendo em vista as limitações e desafios que enfrentam ao permanecerem em filas, sendo que a legislação federal já reconhece a prioridade para esses grupos. A presente iniciativa busca garantir, em âmbito municipal, a efetividade desse direito.

No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é fundamental considerar que muitas apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de socialização e altos níveis de estresse em ambientes movimentados, tornando a espera em filas uma experiência extremamente desgastante para elas e seus acompanhantes.

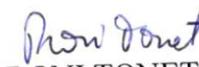
Diante da relevância social desta iniciativa e do seu alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Lei.

Cordialmente,

  
GILMAR WINQUES  
Vereador

  
PEDRO LOPES DA SILVA  
Vereador



  
RONI TONET  
Vereador

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
Vereador

## ANEXO I – MODELO DE PLACA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL

### Descrição Técnica:

A placa deverá seguir o padrão conforme especificado abaixo:

- **Título:**  
Localizado na parte superior da placa, em destaque, com letras maiúsculas brancas sobre fundo azul, a inscrição:  
**"ATENDIMENTO PREFERENCIAL"**
- **Dimensões da Placa:**
  - **Largura:** 25 cm
  - **Altura:** 18 cm
- **Borda Externa:**  
Fundo branco com borda azul sólida em toda a extensão.
- **Área Interna (Centro da Placa):**  
Retângulo central com contorno amarelo, contendo ícones representando as categorias com direito ao atendimento preferencial, acompanhados de texto identificativo abaixo de cada imagem.
- **Ícones e Identificações (dispostos em 2 linhas):**
  1. Pessoa com Deficiência (ícone de cadeira de rodas)
  2. Gestantes (ícone de mulher grávida)
  3. Pessoas com Criança de Colo (ícone de adulto segurando criança)
  4. Idosos - +60 anos (ícone de pessoa com bengala)
  5. Autista (símbolo da fita com peças de quebra-cabeça, colorido)
  6. Doadores de Sangue (ícone de braço com bolsa de coleta)
  7. Portador de Silicose (ícone de pulmões com rachaduras representando a doença)
- **Rodapé:**  
Faixa azul inferior com a seguinte inscrição em letras brancas:  
**"NÚMERO DA LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_/2025"**

